



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 34372

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S)

I - DAS PARTES:

Pelo presente instrumento particular de locação de equipamento(s):

GMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.247/0003-53, com Inscrição Estadual sob o nº 072890819, com sede na Rua ESTADO DE ISRAEL 262 SALA 504, Bairro ILHA DO LEITE, na Cidade de RECIFE - PE CEP 50070420, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e doravante designada "LOCADORA"; e

HMV - HOSPITAL DO TRICENTENARIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00 com Inscrição Estadual sob o nº ISENT0, com sede Rod BR 104 756, Bairro LUIZ GONZAGA, na Cidade de CARUARU - PE CEP 55015901, conforme identificado no ANEXO I, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e doravante designada "LOCATÁRIA".

Ambas, em conjunto, denominadas "PARTES", têm entre si, justo e acordado, o presente contrato de locação de bens não fungíveis, nos termos e condições abaixo determinados.

II - DO OBJETO:

2.1. A LOCADORA, proprietária e possuidora legítima dos equipamentos descritos no ANEXO I, obriga-se a locá-los à LOCATÁRIA pelo prazo e condições informadas no ANEXO I - PERÍODO DE LOCAÇÃO, conforme estabelecido na proposta anexa ao presente instrumento, que passa fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, responsabilizando-se, a LOCATÁRIA, por devolvê-los com os acessórios, componentes e programas (doravante denominados, em conjunto, "EQUIPAMENTOS"), em perfeito estado de funcionamento.

III - DO LOCAL:

3.1. Os EQUIPAMENTOS deverão ser utilizados pela LOCATÁRIA, no endereço descrito no ANEXO I - ENDEREÇO DE ENTREGA, a saber Rod BR 104 756, Bairro LUIZ GONZAGA na Cidade de CARUARU - PE

3.1.1. Na hipótese de locação de EQUIPAMENTOS estilo Notebook, a LOCATÁRIA poderá transportá-los para outras localidades, sob sua exclusiva responsabilidade. Todavia, a retirada e manutenção do referido equipamento serão realizadas pela LOCADORA apenas no ENDEREÇO DE ENTREGA.

3.2. Se o LOCATÁRIO empregar os EQUIPAMENTOS em local diverso do que o ajustado, salvo no caso de notebooks, o LOCADOR poderá, ao seu critério, rescindir este Contrato, sem prejuízo de exigir perdas e danos.

IV - DA ENTREGA:

4.1. Os EQUIPAMENTOS deverão ser entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA no ENDEREÇO DE ENTREGA, em horário comercial, salvo previsão em sentido contrário constante na proposta, sendo de responsabilidade da LOCATÁRIA, formalizar eventuais alterações de endereço, com aviso prévio e expresso de 24 (vinte e quatro) horas à LOCADORA.

4.1.1. A entrega dos EQUIPAMENTOS poderá ser efetivada por uma das seguintes empresas: AS INFORMATICA LTDA (São Paulo), inscrita sob o CNPJ: 62.931.548/0001-02; FLM INFORMATICA LTDA. (Curitiba), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.283.957/0001-79; FLM INFORMATICA LTDA (Porto Alegre), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.961.777/0001-61; FLM INFORMATICA LTDA. (Rio de Janeiro) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.268.386/0001-91; e GMAC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (São Paulo, Belo Horizonte e Recife), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.247/0001-91.

V - DA RETIRADA:

5.1. Os EQUIPAMENTOS serão retirados no endereço da LOCATÁRIA, de acordo com o mencionado no ANEXO I - ENDEREÇO DE ENTREGA, sendo de responsabilidade da LOCATÁRIA a emissão da respectiva nota fiscal referente à devolução dos EQUIPAMENTOS, sob pena da sua não retirada e consequente cobrança de aluguel

8



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 34372

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

proporcional ao período em que permaneceu na posse dos EQUIPAMENTOS. Cabe à LOCATÁRIA, ainda, proceder à atualização de seus dados cadastrais.

VI - DO PRAZO:

6.1. O período de início e término do presente instrumento está descrito no ANEXO I - PERÍODO DE LOCAÇÃO, qual seja, 10/06/2021 a 10/06/2022.

6.2. Ao término da locação, caberá a LOCATÁRIA colocar os EQUIPAMENTOS à disposição da LOCADORA.

6.2.1. Findo o período de locação descrito no ANEXO I - PERÍODO DE LOCAÇÃO, caso as PARTES não se manifestem em sentido contrário, o presente Contrato considerar-se-á, automaticamente renovado por igual período.

6.3. Não havendo interesse na renovação do contrato ao término do prazo estipulado na Cláusula 6.1, a LOCATÁRIA poderá optar por comprar os EQUIPAMENTOS outrora alugados.

6.3.1. Na hipótese descrita no caput as PARTES deverão firmar instrumento jurídico próprio com os termos de negociação pactuados, tais como a comunicação da pretensão por meio de proposta específica a ser formalizada na devolução dos equipamentos, pela respectiva nota fiscal de devolução.

VII - DO VALOR:

7.1. O valor total do contrato, equivalente a todo o período locativo previsto na Cláusula 6.1, está indicado no campo descrito no ANEXO I - VALOR DO CONTRATO, a saber R\$ 85.860,00 (OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E), sendo que os valores das respectivas parcelas de pagamento estão indicadas no referido Anexo, no campo denominado VALOR DA PARCELA, as quais serão pagas pela LOCATÁRIA à LOCADORA através de emissão de nota de débito e boleto bancário.

7.1.1. Os Contratos que possuírem o prazo de duração superior ao período de 12 (doze) meses serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na falta ou extinção deste, por outro que legalmente o substitua, tudo se procedendo independentemente de quaisquer avisos ou notificações. Na hipótese do índice de correção monetária acumulado no período vir a ser negativo, as PARTES desde já concordam e estipulam que o aluguel devido não será reajustado..

7.1.2. A não efetivação dos pagamentos na forma e nos prazos ora pactuados, por culpa única, exclusiva e devidamente comprovada da LOCATÁRIA, acarretará na incidência de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia, além de multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor vencido, calculados da data do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento.

7.1.2.1. Na hipótese do atraso da quitação dos valores ora entabulados por um período superior a 30 (trinta) dias, o valor do débito será acrescido de correção monetária, calculada pro rata die de acordo com a variação do IGP-M-FGV.

7.2. Ocorrendo o atraso de envio, falhas e/ou divergências na emissão dos documentos fiscais e/ou cobrança por culpa exclusiva de terceiros, o prazo para pagamento descrito no ANEXO I ficará suspenso até a sua respectiva reapresentação, desde que devidamente justificada, não incidindo, nesta hipótese, os acréscimos e/ou reajustes descritos nas Cláusulas 7ª e seguintes, acima.

VIII - DO SEGURO:

8.1. A contratação de seguro, pela LOCATÁRIA, para cobertura dos EQUIPAMENTOS não é obrigatória, porém persistirá a responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA pelos prejuízos decorrentes de causas internas e/ou externas, tais como: roubo e/ou furto, perda, incêndio, desabamento, inundação, danos elétricos, queda de equipamentos e quebra de equipamentos decorrentes de movimentações internas.

IX - DOS ANEXOS:

9.1. Constituem parte integrante deste Contrato, todos os seus anexos, inclusive as Propostas, Condições Comerciais e o ANEXO I - CONTRATO DE LOCAÇÃO

X - DOS EQUIPAMENTOS

10.1. A LOCADORA obriga-se a entregar à LOCATÁRIA os EQUIPAMENTOS locados até a data do início da locação, conforme previsto no ANEXO I - PERÍODO DE LOCAÇÃO, os quais deverão encontrar-se em perfeito estado de funcionamento.



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 34372

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

10.1.1. Após a entrega dos EQUIPAMENTOS descritos no caput, a LOCATÁRIA responsabilizar-se-á pela sua guarda proteção e zelo.

10.2. A LOCATÁRIA obriga-se a zelar pelo bom uso dos EQUIPAMENTOS locados, bem como a comunicar à LOCADORA acerca de qualquer ato de terceiro que possa turbar a posse e/ou restringir por qualquer forma o seu uso, mantendo a guarda dos EQUIPAMENTOS, de forma a devolvê-los ao final da locação nas mesmas condições de uso e conservação que lhe foram entregues, excetuando-se eventuais desgastes naturais de uso.

10.2.1. Na hipótese da LOCATÁRIA não devolver à LOCADORA algum dos EQUIPAMENTOS locados, bem como algum dos seus componentes internos, a LOCADORA poderá apurar e cobrar o valor de mercado dos itens não devolvidos, a título de ressarcimento.

10.2.2. Na hipótese da LOCATÁRIA devolver à LOCADORA algum dos EQUIPAMENTOS locados de 10.2.2. maneira imprópria e/ou avariados por mau uso, será cobrado o valor do respectivo reparo bem como o valor da locação a título de perdas e danos pelo tempo em que o EQUIPAMENTO ficou avariado.

10.2.3. Em qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 10.2.1 e 10.2.2, o pagamento da indenização deverá ser realizado pela LOCATÁRIA no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da respectiva notificação.

10.3. A LOCATÁRIA declara que recebeu da LOCADORA os EQUIPAMENTOS objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, competindo-lhe realizar, no ato de entrega, os testes nos EQUIPAMENTOS e anotar eventual desconformidade no respectivo Termo de Entrega de Equipamentos.

10.4. Na hipótese de eventual incidência de pane ou defeito que resultem na perda total de quaisquer dos EQUIPAMENTOS, por mau uso exclusivo e comprovado da LOCATÁRIA, incumbir-lhe-á a restituição, à LOCADORA, de outro equipamento idêntico ao defeituoso ou o pagamento do valor correspondente ao preço de mercado do equipamento ou software danificado, a critério da LOCADORA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da respectiva notificação.

10.5. A LOCADORA responsabilizar-se-á pela instalação e licenciamento do software declarado e descrito expressamente na Proposta Comercial.

10.5.1. A responsabilidade descrita no caput não se estende aos defeitos de fabricação, mau funcionamento e/ou características próprias do software.

XI - DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A LOCADORA garante o pleno e perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS por todo PERÍODO DE LOCAÇÃO descrito no ANEXO I, obrigando-se, para tanto, a fazer toda e quaisquer manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS, através de profissionais competentes e especializados para o desempenho destas funções, dentro do prazo de 12 (doze) horas do horário comercial, a contar da data e hora da comunicação formal da LOCATÁRIA à LOCADORA.

11.1.1. As PARTES anuem que a mão de obra descrita no caput, bem como eventuais peças, partes e/ou componentes que se fizerem necessários para a efetiva manutenção dos EQUIPAMENTOS serão arcados financeiramente e unicamente pela LOCADORA.

11.1.2. Nas hipóteses descritas no caput e seguintes, à LOCADORA incumbirá, ainda, a entrega de outro EQUIPAMENTO nas mesmas condições do anteriormente solicitado/locado, para que a LOCATÁRIA o utilize durante o tempo de reparo.

11.1.3. Em qualquer hipótese, a LOCATÁRIA deverá assegurar que os EQUIPAMENTOS estejam disponíveis para imediata manutenção e/ou substituição pela LOCADORA, sob pena de pagamento, pela LOCATÁRIA, do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de atraso na disponibilização dos EQUIPAMENTOS, sendo o mínimo de 02 (duas) horas por ocorrência.

11.2. Sem prejuízo do disposto da Cláusula 11.1.3., em caso da não observância do prazo de 12 (doze) horas estipulado na Cláusula 11.1, acima, por parte da LOCADORA, com eventual paralisação das operações da LOCATÁRIA por conta exclusiva do mau funcionamento dos EQUIPAMENTOS, o valor equivalente aos dias em que o equipamento ficou fora de funcionamento, sem o devido reparo, será descontado do valor locativo correspondente ao mês subsequente.

11.2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, tais como, enchentes e/ou tempestades que inviabilizem, de maneira justificável, o acesso da mão de obra contratada pela LOCADORA ao local de reparo dos EQUIPAMENTOS no prazo descrito no caput, não haverá a incidência do ônus descrito na Cláusula 11.2., desde que o reparo solicitado pela LOCATÁRIA ocorra nas 12 (doze) horas que sucederem o referido evento de caso



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 34372

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

fortuito ou força maior.

11.3. A LOCADORA atenderá a ocorrência dos defeitos dos EQUIPAMENTOS dentro do horário comercial, qual seja, de segunda à sexta feira, das 09 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, salvo contratação adicional de serviços, a qual deverá ser expressamente ajustada entre as PARTES e declarada no ANEXO I deste Contrato.

11.4. Fica expressamente estabelecido que a LOCATÁRIA somente arcará pelas despesas equivalentes à mão de obra, peças e matérias necessárias ao reparo dos EQUIPAMENTOS, quando os danos causados decorrerem de mau uso, imperícia, imprudência, negligência, aquisição de vírus ou trojans, por sua exclusiva culpa, de seus prepostos, contratados e/ou empregados.

11.5. Para o ideal funcionamento dos EQUIPAMENTOS ora contratados, a LOCATÁRIA disponibilizará instalações elétricas estabilizadas e aterradas à 110 volts e 220 volts, bem como as respectivas tomadas, extensões, filtros de linha, estabilizadores e no breaks.

11.5.1. Todos os itens descritos no caput deverão contar com elementos apropriados para receber as cargas dos EQUIPAMENTOS de acordo com as especificações exigidas pelo fabricante (ex: tomada 03 pinos).

11.6. Eventuais avarias nos EQUIPAMENTOS em decorrência de falhas no fornecimento de energia serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, a qual se compromete a ressarcir a LOCADORA das despesas com o reparo destes EQUIPAMENTOS nos termos da Cláusula 10.2.2. acima.

11.7. Na hipótese da LOCATÁRIA necessitar de auxílio técnico dos prestadores de serviço da LOCADORA para sanar problemas decorrentes de softwares instalados pelos profissionais da LOCATÁRIA e/ou problemas estranhos aos hardwares alugados, a LOCADORA cobrará da LOCATÁRIA na fatura do mês seguinte, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica despendida, sendo o mínimo de 02 (duas) horas por ocorrência.

11.8. A LOCATÁRIA será responsável por todos os seus dados e informações, comprometendo-se, para tanto, a realizar backups periódicos, para que não incumba à LOCADORA qualquer responsabilidade neste sentido.

XII - DA INDEPENDÊNCIA JURÍDICA DAS PARTES

12.1. O presente Contrato não implica qualquer forma de sociedade, associação, parceria ou relação de outra natureza entre as PARTES, tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, como pessoas jurídicas independentes, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir, seja de qualquer natureza.

12.2. Não há e nunca haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre a LOCADORA e os empregados da LOCATÁRIA e/ou os prestadores de serviços que a LOCADORA utilizar para eventuais prestações de serviços decorrentes da locação de EQUIPAMENTOS ora entabulada.

12.3. Todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da mão de obra empregada pela LOCADORA para a execução do objeto deste Contrato são de sua inteira responsabilidade, não cabendo à LOCATÁRIA qualquer responsabilidade ou coparticipação solidária em eventuais infrações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou acidentárias em relativo aos seus empregados, contratados, sub contratados ou prepostos.

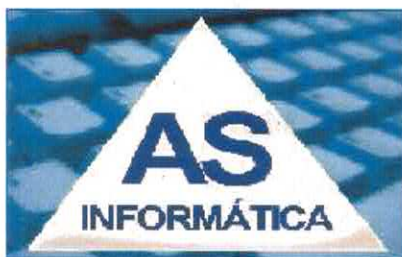
XIII - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As PARTES obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e inovações ou aperfeiçoamentos, com o intuito de não infringir quaisquer direitos autorais, de patente, segredo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual da PARTE contrária de que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão do presente contrato.

13.1.1. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida será válida por um período de 02 (dois) anos após a rescisão do presente instrumento, sob qualquer forma e por qualquer razão.

XIV - DA RESCISÃO

14.1. No caso de devolução antecipada, total ou parcial, dos EQUIPAMENTOS em Contratos com prazo inferior a 01 (um) mês, a LOCATÁRIA deverá arcar com o pagamento integral do período de locação contratado, independentemente dos dias em que efetivamente utilizou os EQUIPAMENTOS locados.



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 34372

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

14.2. No caso de devolução antecipada, total ou parcial, dos EQUIPAMENTOS em Contratos com prazo superior a 01 (um) mês, a LOCATÁRIA arcará com multa de 50% (cinquenta por cento) da totalização das parcelas vincendas do Contrato de Locação, após a entrega do EQUIPAMENTO locado.

14.3. Ocorrendo a rescisão do presente instrumento por qualquer uma das PARTES, a LOCATÁRIA compromete-se a restituir à LOCADORA os EQUIPAMENTOS locados dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

14.3.1. Na hipótese da LOCATÁRIA não disponibilizar os EQUIPAMENTOS outrora locados à LOCADORA no prazo descrito no caput, os valores a título de locação permanecerão sendo cobrados.

14.3.2. Na hipótese da entrega dos EQUIPAMENTOS outrora locados ocorrer após o vencimento do período de locação, a LOCATÁRIA arcará com o aluguel pró rata deste período complementar.

14.4. A infração de quaisquer das cláusulas e condições contratuais, ora pactuadas, acarretará a imediata rescisão do contrato devendo a parte infratora responsabilizar-se pelas restituições, perdas e danos decorrentes.

14.4.1. Ainda, constitui justa causa para a rescisão automática do presente contrato, independentemente de Notificação, na hipótese de qualquer das PARTES solicitar recuperação judicial ou ter pedido de falência solicitado, ou insolvência civil dos sócios, mesmo que presumida, bem como a condenação de qualquer um dos seus sócios em processo criminal.

14.5. A LOCADORA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de falência, concordata, insolvência ou qualquer outro ato que desabone a conduta da LOCATÁRIA.

14.6. Na hipótese de inadimplência superior a 20 (vinte) dias consecutivos, a LOCADORA poderá rescindir o contrato sem notificação prévia à LOCATÁRIA, a qual deverá disponibilizar os EQUIPAMENTOS a serem retirados pelos profissionais da LOCADORA.

14.6.1. A recusa injustificada por parte da LOCATÁRIA em restituir os EQUIPAMENTOS descritos no caput implicará em seu esbulho possessório, devendo a LOCATÁRIA arcar com as custas processuais além dos honorários advocatícios arbitrados em juízo pela imediata reintegração de posse.

XV - DA PROPRIEDADE E DA SUBLOCAÇÃO

15.1. A LOCADORA declara sob as penas da lei que os EQUIPAMENTOS ora referenciados são de sua legítima propriedade e/ou posse, permanecendo assim enquanto durar o contrato.

15.2. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, emprestar ou ceder de qualquer forma os EQUIPAMENTOS objeto da locação, ressalvado os casos de transferência, total ou parcial, dos EQUIPAMENTOS para empresas do mesmo grupo econômico.

15.2.1. Na hipótese descrita no caput, a LOCATÁRIA deverá comunicar a LOCADORA expressamente, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.3. O presente Contrato não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, por qualquer uma das PARTES, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE contratante, salvo para empresas do mesmo Grupo Econômico, nos termos descritos na Cláusula 15.2. acima.

XVI - DA NOVAÇÃO

16.1. A eventual tolerância ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento não implicará novação, moratória, nem renúncia a qualquer direito, podendo a parte tolerante exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento do presente termo, nas condições neste ato pactuadas.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas PARTES.

17.2. O presente Contrato substitui e revoga todos os entendimentos anteriormente mantidos entre as PARTES.

17.2.1. Esse instrumento constitui único e integral acordo entre as PARTES no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, quaisquer outros documentos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, assinada anteriormente a essa data, que estejam em conflito com disposições constantes deste instrumento.

17.3. O presente contrato, salvo as hipóteses de rescisão aqui previstas, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título o fiel e cabal cumprimento do quanto ora contratado.



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 34372

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

17.4. Em caso de divergência entre este Contrato e outro documento, prevalecerá os termos do presente instrumento, sobre qualquer outro.

17.5. Caso qualquer das Cláusulas ou termos do presente Contrato seja considerada inválida ou ineficaz, todas as demais Cláusulas e termos permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as PARTES, de mútuo e comum acordo, substituir a disposição inválida e inexecutável por outra que, tanto quanto possível, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente previstos.

17.6. As PARTES declaram sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são os seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora entabuladas.

XVIII - DO FORO

18.1. As PARTES convencionam que, para dirimir qualquer controvérsia, inclusive com relação à existência, validade ou interpretação deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas e a tudo presentes.

RECIFE - PE , 10 Junho 2021

HMV - HOSPITAL DO TRICENTENARIO
10.583.920/0008-00

GMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
11.448.247/0003-53

Testemunhas

NOME : Paulo Eduardo Diniz Barbosa
CPF: 652.618.444-87

NOME : ORIANA DOS SANTOS ROCHA
CPF: 665.507.184-49



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 34372

ANEXO I

25 Anos Servindo Você com Qualidade

LOCADORA: GMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Endereço: Rua ESTADO DE ISRAEL

Nro: 262

Comp: SALA 504

Bairro: ILHA DO LEITE

Cidade: RECIFE

UF: PE

CNPJ: 11448247000353

Insc. Estad.: 072890819

CEP: 50070420

LOCATÁRIA: HMV - HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Endereço: Rod BR 104

Nro: 756

Comp:

Bairro: LUIZ GONZAGA

Cidade: CARUARU

UF: PE

CNPJ: 10583920000800

Insc. Estad.: ISENTA

CEP: 55015901

CODIGO	DESCRIÇÃO	QTDE
2135	LOC MICRO INTEL CORE I5	53

PERÍODO DE LOCAÇÃO: De 10/06/2021 a 10/06/2022

ENDEREÇO DE ENTREGA: Rod BR 104, 756 - LUIZ GONZAGA - CARUARU - PE - 55015901

VALOR DO CONTRATO: R\$85.860,00

(OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS

#####) (OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS

VALOR DA PARCELA: R\$7.155,00

PARCELAS: 12